

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL**  
**MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS**

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – SESAU/AL, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

**Sequencial:** 1

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** Venho por meio desta impugnar o item do edital 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, mais especificamente o subitem 6.4.8.1 que leva apenas em consideração a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 para provimento da taxa de inscrição que beneficia apenas candidatos que residem no estado de Alagoas, sendo que a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta de taxa de inscrição os candidatos de concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, conforme normatizado em seu art. 1º, sem distinção. O que também fere o princípio da isonomia, pois o índice de desemprego, bem como de vulnerabilidade é realidade em todo país, não somente no estado de Alagoas. Certa de que a organização atenderá não só o meu pedido, mas de muitos brasileiros vulneráveis que estão em busca de melhores condições de vida, espero que corrijam esta divergência no presente edital e anulem o subitem 6.4.8.2.5.

**Resposta:** indeferida. As regras para concessão de isenção de taxa seguem rigorosamente os dispositivos legais aos quais se vinculam não havendo margem para extensão desse benefício para além do previsto nesses dispositivos.

**Sequencial:** 2

**Subitem:** CARGO 3: BIOQUÍMICO REQUISITOS

**Argumentação:** Solicitação de inclusão do requisito para este cargo: "diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe". A argumentação justifica-se tendo em vista o conteúdo programático para a prova objetiva, referente ao tópico "I FARMÁCIA", em que engloba disciplinas presentes no curso de farmácia (como todos os tópicos abordados de farmacologia geral), bem como o tópico "16 farmacognosia" e seus subitens "16.1 a 16.15", sendo esta disciplina específica do curso de farmácia. Ainda, observa-se na descrição sumária das atividades: "emitir diagnósticos citopatológicos de esfregaços do colo do útero e responsabilizar-se tecnicamente pelo diagnóstico emitido; responsabilizar-se pela leitura e avaliação dos esfregaços do colo do útero", onde tais atividades são desempenhadas também pelo profissional farmacêutico, conforme observa-se na portaria Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, do ministério da saúde do Brasil, em seu anexo IV.

**Resposta:** indeferida. As profissões de Farmacêutico bioquímico e Bioquímico são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de farmacêutico bioquímico e bioquímico não vincula a Administração de molde a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo a Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade. A farmacognosia é um ramo da farmacologia, disciplina integrante da matriz curricular dos cursos de graduação em bioquímica.

**Sequencial: 3**

**Subitem:** Item 2/Subitem 2.1 - cargo 3

**Argumentação:** Solicito a inclusão nos requisitos para o cargo de bioquímico, o diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Biológicas, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe, independente da nomenclatura do cargo, conforme requisitado pelo CRBio nº 08. Tendo em vista que as atribuições previstas na descrição sumária das atividades podem ser exercidas pelo profissional Biólogo. Levando em consideração a Lei Federal 6684/79, o Decreto Federal nº 88.438/83 que regulamenta a Profissão de Biólogo, assim como, a Resolução CFBio nº 227/2010, que dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais e áreas de atuação do Biólogo, principalmente, no tocante aos artigos 3º e 5º, este último, descrevendo as áreas de atuação em Saúde. Diante dos fatos aqui apresentados, solicita-se deferimento do pleito.

**Resposta:** indeferida. As profissões de Biólogo e de Bioquímico são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de biomedicina e de bioquímico não vincula a Administração de molde a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo a Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade.

**Sequencial: 4**

**Subitem:** Item 2/ Subitem 2.1 - Cargo 2

**Argumentação:** Solicito a inclusão nos requisitos para o cargo de biomédico, o diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Biológicas, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe, independente da nomenclatura do cargo, conforme requisitado pelo CRBio nº 08. Tendo em vista que as atribuições previstas na descrição sumária das atividades podem ser exercidas pelo profissional Biólogo. Levando em consideração a Lei Federal 6684/79, o Decreto Federal nº 88.438/83 que regulamenta a Profissão de Biólogo, assim como, a Resolução CFBio nº 227/2010, que dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais e áreas de atuação do Biólogo, principalmente, no tocante aos artigos 3º e 5º, este último, descrevendo as áreas de atuação em Saúde. Diante dos fatos aqui apresentados, solicita-se deferimento do pleito.

**Resposta:** indeferida. Da análise dos dispositivos da Lei nº 6.684/1979 e dos Decretos nº 8.8438/1983 e nº 8.8439/1983, as profissões de Biólogo e de Biomédico são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de biomedicina e de biologista não vincula a Administração de molde a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo a Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade.

**Sequencial: 5**

**Subitem:** 1

**Argumentação:** Para saber melhor como ira funcionar o concurso

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial: 6**

**Subitem:** 10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (S)

**Argumentação:** Segundo o Inciso II, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de

provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Oferecer a prova de títulos somente para uma categoria profissional nega que os profissionais das diversas categorias dispostas no edital possuam melhores níveis de formação, como doutorado, mestrado e especializações. É importante destacar que a prova de títulos permite a garantia da equidade e justiça, tendo em vista os investimentos de tempo e recursos que tais profissionais realizaram para sua qualificação. Neste sentido, para resolução da situação impugnada, sugiro que a prova de títulos seja acrescentada à análise para classificação para todas as categorias profissionais.

**Resposta:** indeferida. A Constituição Federal prevê que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei", conforme o inciso II, de seu art. 37, demonstrando que a avaliação pode ser realizada por prova, frisa-se, ou por provas e títulos. Ademais, não fere o princípio da isonomia a prova de títulos ser indicada a um dos cargos, haja vista que a análise dos candidatos a cada cargo dar-se-á de forma equivalente, seja por meio de provas ou provas e títulos, vez que um cargo não se confunde com o outro, mantendo-se a isonomia entre os participantes e a simetria entre os requisitos para o cargo e a avaliação de títulos dos candidatos. Dessa forma, não prospera a impugnação, pelas razões postas e de ser estabelecida a necessidade de análise de títulos dos cargos constantes no edital.

**Sequencial:** 7

**Subitem:** 6.4.8.2.2

**Argumentação:** Venho por meio deste impugnar uma decisão do edital no que se refere a isenção do concurso. Argumento: segundo a lei federal LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018, fica assegurando no Art. 1º "São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I  os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional II  os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.". A lei de forma clara garante a isenção a todos e todas que se encaixam no perfil descrito, o edital extrapola apresentando critérios sem base legal. O edital além de pedir declaração, especifica que é necessário morar há pelo menos 2 anos no Estado, se contrapondo a referida lei, cuja qual não há nenhuma determinação sobre o afirmado no edital

**Resposta:** indeferida. Trata-se de um concurso da esfera estadual. Portanto, a Lei Federal nº 13.656/2013 não é alcançada por ele.

**Sequencial:** 8

**Subitem:** 6.4.8.2.2

**Argumentação:** Este subitem deve atender a Lei 13.656 de 30 de abril de 2018 que após esta data passa a ser vigente o que dispõe em seu 1º Artigo e inciso I, respectivamente: "São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União:" e "I  os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional". Desta forma, comprovar a declaração de renda familiar mensal per capita inferior ou a igual a meio salário-mínimo nacional bem como a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal possibilita a solicitação de isenção e ter deferida a isenção. Não são exigidas na referida Lei a exigência em participação

de projetos ou programas do governo mas sim estar inscrito no Cadastro Único que é uma base de dados do governo federal para caracterização socio-económica de usuários conforme Decreto Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007. Não são referidos em Lei 13.656 de 30 de abril de 2018 a exigência de comprovação de residência e discriminação de solicitação de isenção a partir da localidade de moradia ou restrito ao Estado do Alagoas ou de comprovação de usufruto de isenções anteriores ao concurso. Os Direitos previstos na referida Lei não podem ser cerceados e devem ser de usufruto nacionalmente por todo cidadão e cidadã dentro dos termos desta Lei.

**Resposta:** indeferida. Trata-se de um concurso da esfera estadual. Portanto, a Lei Federal nº 13.656/2013 não é alcançada por ele.

**Sequencial:** 9

**Subitem:** 2-2.1-3

**Argumentação:** Considerando o disposto na Resolução nº 296 de 25/07/1996 do Conselho Federal de Farmácia, que normatiza o exercício das análises clínicas pelo farmacêutico bioquímico e diz em seu artigo 1º que “Farmacêutico-bioquímico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia respectivo, poderá exercer a responsabilidade técnica de laboratório de análises clínicas competindo-lhe realizar todos os exames reclamados pela clínica médica, nos moldes da lei, inclusive, no campo de toxicologia, citopatologia, hemoterapia e biologia molecular”, e a RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, da ANVISA, que define Laboratório Clínico como “serviço destinado à análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica”, viemos através do presente documento solicitar a retificação do Conteúdo Programático do Edital Nº1 “SESAU-AL, de 11 de Junho de 2021, para o cargo de Bioquímico, o qual não contempla as habilidades e competências para exercício da função. Conforme edital, os conteúdos abordados no certame para o cargo 3, Bioquímico, seriam: I Farmácia: 1 Farmacologia geral. 1.1 Subdivisão de farmacologia. 1.2 Classificação das formas farmacêuticas. 1.3 Classificação das drogas. 2 Bases fisiológicas da farmacologia. 2.1 Medidores químicos. 2.2 Evolução do conceito de mediação química. 2.3 Receptores farmacológicos. 2.4 Receptores pré e pós-sinápticos. 2.5 Interação droga/receptor. 2.6 Mensageiro secundário. 3 Métodos fisiológicos aplicados à farmacologia. 3.1 Ensaios biológicos. 3.2 Líquidos nutridores. 4 Métodos estatísticos aplicados à farmacologia. 4.1 Padronização biológica. 4.2 Comparação entre médias. 4.3 Análise de variância. 4.4 Correlação linear. 5 Farmacocinética. 5.1 Vias de administração de drogas. 5.2 Absorção. 5.3 Biodisponibilidade. 5.4 Meia-vida das drogas. 5.5 Distribuição. 5.6 Biotransformáveis. 5.7 Excreção. 6 Farmacodinâmica. 6.1 Mecanismos de ação de drogas. 6.2 Interação droga receptor. 6.3 Relação dose-efeito. 6.4 Sinergismo. 6.5 Tipos de antagonismo. 6.6 Eficácia e potência de uma droga. 6.7 Dose-efetiva (ED50). 6.8 Dose-letal (LD50). 6.9 Índice terapêutico. 7 Farmacologia dos sistemas-drogas que atuam nas sinapses periféricas e junções neuromusculares. 7.1 Agonistas colinérgicos. 7.2 Agentes anticolinesterásicos. 7.3 Agentes antimuscarínicos. 7.4 Aminas simpaticomiméticas. 7.5 Antiadrenérgicos e bloqueadores alfa e beta adrenérgicos. 7.6 Estimulantes e bloqueadores ganglionares. 7.7 Bloqueadores neuromusculares (curares). 7.8 Anestésicos locais. 8 Drogas que atuam no sistema nervoso central. 8.1 Hipnóticos e Sedativos. 8.2 Álcoois alifáticos. 8.3 Anestésicos gerais. 8.4 Estimulantes do sistema nervoso central. 8.5 Neurolépticos. 8.6 Ansiolíticos. 8.7 Antidepressivos. 8.8 Opiáceos. 8.9 Alucinógenos. 8.10 Tolerância, vício, dependência e abuso de drogas. 9 Autacoides. 9.1 Histamina e análogos. 9.2 Serotonina. 9.3 Prostaglandinas. 9.4 Bradicinina e angiotensina. 9.5 Drogas relacionadas com o tema autacoides: anti-histamínicos, corticosteroides e analgésicos não-esteroidais. 10 Drogas com ação cardiovascular. 10.1 Cardiotônicos. 10.2 Antiarrítmicos. 10.3 Antianginosos. 11 Drogas que afetam a função renal. 11.1 Diuréticos. 11.2 Hormônio antidiurético. 11.3 Inibidores do transporte tubular. 12 Drogas que afetam a motilidade uterina. 12.1 Ocitócicos. 12.2 Prostaglandinas. 12.3 Alcaloides do esporão de centeio. 13

Drogas que afetam a função respiratória. 13.1 Broncoconstritores e broncodilatadores. 13.2 Antialérgicos. 13.3 Descongestionantes nasais. 13.4 Estimulantes respiratórios. 14 Drogas que afetam as funções neuroendócrinas. 14.1 Estrogênios e progestógenos. 14.2 Androgênios. 14.3 Indutores de ovulação. 14.4 Anovulatórios. 15 Antibióticos e quimioterápicos. 15.1 Penicilinas. 15.2 Cefalosporinas. 15.3 Antibióticos aminoglicosídicos. 15.4 Tetraciclínas e cloranfenicol. 15.5 Sulfas. 15.6 Antineoplásicos. 15.7 Anti-helmínticos. 15.8 Antissépticos e desinfetantes. 16 Farmacognosia. 16.1 Princípios vegetais. 16.2 Obtenção de princípios vegetais: tisana, infusão, decocção e maceração. 16.3 Estabilização e liofilização. 16.4 Métodos gerais de reconhecimento e caracterização de princípios vegetais. 16.5 Essências vegetais. 16.6 Resinas vegetais. 16.7 Óleos vegetais. 16.8 Glicosídeos tiociânicos. 16.9 Glicosídeos fenolgenéticos. 16.10 Glicosídeos esteroídeos. 16.11 Glicosídeos flavonoides. 16.12 Alcaloides. 16.13 Saponinas. 16.14 Taninos. 16.15 Propriedades farmacodinâmicas dos princípios extraídos de espécimes vegetais.

II QUÍMICA: 1 Química analítica. 1.1 Erros e tratamentos estatísticos de dados analíticos. 1.2 Fundamentos da análise titulométrica. 1.3 Titulometria de neutralização. 1.4 Complexometria com EDTA. 1.5 Titulometria de oxirredução. 1.6 Espectroscopia de absorção ultravioleta e visível. 1.7 Espectroscopia de absorção no infravermelho. 1.8 Fosforescência e fluorescência. 1.9 Espectroscopia de absorção: chama e absorção atômica. 1.10 Métodos potenciométricos. 1.11 Coulometria. 1.12 Polarografia 1.13 Espectrometria de massa. 2 Química inorgânica. 2.1 Ligação química e estrutura molecular. 2.2 Ácidos e bases. 2.3 A química dos ânions. 2.4 Tabela Periódica e a química dos elementos. 2.5 A química de coordenação. 3 Química orgânica. 3.1 Teoria estrutural. 3.2 Alcanos. 3.3 Estereoquímica. 3.4 Alquenos e alquinos. 3.5 Benzeno e aromaticidade. 3.6 Reações de alquenos e alquinos. 3.7 Reações de compostos aromáticos. 3.8 Reações de compostos halogenados. 3.9 Reações de álcoois, fenóis e Éteres. 3.10 Reações de aldeídos e cetonas. 3.11 Reações de ácidos carboxílicos e seus derivados. 3.12 Reações de compostos nitrogenados. Embora os conteúdos relacionados compreendam a área de conhecimento do farmacêutico, não podem ser direta ou indiretamente relacionados à função de bioquímico, este segundo, se assemelhando muito mais com o conteúdo programático exposto para o CARGO 2: Biomédico. Vale enfatizar que outros certames já realizados para o cargo de bioquímico, traziam conteúdos mais condizentes com a função exercida pelo profissional. A saber: EDITAL CONCURSO UNCISAL Nº 004/2014, de 20 de outubro 2014 (ESTADO DE ALAGOAS). CÓD. 13 CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO ÁREA DE ATUAÇÃO: BIOQUÍMICA 1. Métodos de coleta, conservação e transporte de amostras biológicas. 2. Métodos de esterilização e desinfecção. 3. Bioquímica: métodos e instrumentos utilizados na determinação de analitos bioquímicos; avaliação laboratorial das funções cardiovascular, endócrina, hepática e renal; avaliação laboratorial do metabolismo dos carboidratos e do ferro; proteínas e enzimas de interesse clínico. 4. Imunologia: execução e interpretação de técnicas e métodos de diagnóstico imunológico: ELISA e sorologia. 5. Parasitologia: protozoários e helmintos causadores de doenças parasitárias: transmissão, patogenia e estudo morfológico; métodos e colorações para o diagnóstico laboratorial de parasitos humanos. 6. Hematologia: execução do hemograma e sua interpretação nos processos infecciosos, alérgicos e leucêmicos; anemias; coagulograma. 7. Urinálise: métodos de exame físico e químico da urina e correlações clínicas. 8. Micologia: procedimentos laboratoriais para o diagnóstico das micoses. 9. Microbiologia: meios de cultura; métodos de coloração e semeadura utilizados em bacteriologia clínica; métodos de identificação de bactérias Gram negativas e Gram positivas; antibiograma; resistência bacteriana. 10. Legislação: RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005; RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004. 11. Sistema Único de Saúde (SUS). EDITAL Nº 01/2018, PUBLICADO EM 21 DE MAIO DE 2018 “ PREFEITURA DE PÃO-DE-AÇÚCAR (AL) CARGO Nº8: FARMACÊUTICO(A) BIOQUÍMICO(A). CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS. 1. Análise farmacêutica. 2. Bacteriologia humana. 3. Bioquímica clínica. 4. Bromatologia. 5. Citologia clínica. 6. Controle de qualidade biológico e microbiológico de medicamentos. 7. Controle de qualidade físico-químico de medicamentos. 8. Cosmetologia. 9. Deontologia e legislação farmacêutica. 10. Enzimologia. 11. Epidemiologia. 12. Farmácia hospitalar. 13.

Farmacobotânica. 14. Farmacocinética aplicada. 15. Farmacognosia. 16. Farmacologia. 17. Farmacotécnica. 18. Genética. 19. Gestão em processos industriais. 20. Hematologia clínica. 21. Homeopatia. 22. Imunologia clínica. 23. Imunologia. 24. Micologia aplicada. 25. Microbiologia de alimentos. 26. Parasitologia clínica. 27. Parasitologia. 28. Química e bioquímica de alimentos. 29. Tecnologia de alimentos. 30. Tecnologia farmacêutica. 31. Toxicologia aplicada. 32. Virologia humana.

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS Nº 01/2021 - PREFEITURA DE CALDAS (MG) 3.02 ª“ FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO: MICROBIOLOGIA E MICOLOGIA Bacteriologia Clínica. Biossegurança em laboratório de microbiologia, Estocagem de microrganismos. Rotinas Básicas para identificação : ( Gram positivo , Gram Negativo ). Meios de cultura utilizados na rotina Bacteriológica Bactérias anaeróbias. Identificação Microbiologia Oral. Urinocultura. Rotinas Básicas Coprocultura. Rotinas Básicas Hemocultura. Rotinas Básicas Cultura de Secreções e Espermocultura. Teste de Sensibilidade à Antibióticos. Diagnóstico Laboratorial Tuberculose ( Bacilosscopia e métodos cultura). Métodos utilizados para identificação dos fungos de interesse médico. Metodologias Auxiliares de Diagnóstico de fungos Dermatofitoses, Criptococose, Blastomicose. BIOQUÍMICA CLÍNICA Exames Relacionados a: Avaliação da Função Renal e FígadoEletrólitos e Balanço Ácido-Básico Avaliação dos gases sanguíneos Lipídios e Dislipoproteínemia, Proteínas Específicas, Enzimologia Clínica, Marcadores Bioquímicos no enfarto Cardíaco. Avaliação da Função Endócrina, Monitorização de Droga terapêutica e Tóxica. Automação em Laboratório e Controle de Qualidade Bioquímica de Fluidos Biológicos. CITOLOGIA E HEMATOLOGIA CLÍNICA. Exame básico de sangue (Hb, Ht, Plaq. VHS, Específica e Diferencial, Hemograma Completo, Colheita Alterações e Interpretação Clínica). Anticoagulantes , corantes e métodos de coloração Eletroforese de Hemoglobinas ,(Alterações e Interpretação Clínica) Doença dos eritrócitos (Anemia e Policitemia). Doenças Leucocitárias (Doenças Neoplásicas e Não Neoplásicas). Coagulação sanguínea. Células L.E. Citologia urinária (Função e Doença dos Rins, Exame Físico/Químico e Microscópico, Alterações e Interpretação Clínica). Citologia de líquor (Colheita, Exame Físico/Químico e Microscópico, Alterações e Interpretação Clínica). Citologia Vaginal (Colheita, Alterações e Interpretação Clínica). Diagnóstico das Hemoglobinopatias (Estrutura e Função das hemoglobinas, Hemoglobinas anormais, Hemoglobinas S, Talassemias, Genéticas das hemoglobinas). Sistemas automatizados em hematologia IMUNOLOGIA CLÍNICA conceitos gerais Mecanismo básico das Reações antígeno- anticorpo. (Sensibilidade ,Especificidade ,Afinidade , Avidade e interferentes ). Células da Resposta Imune: linfócitos e Fagócitos Mononucleares, Imunogenicidade e Especificidade Antigênica Função e Estrutura das Imunoglobulinas, Mecanismo da Inflamação. Conceito de Biossegurança Imunohematologia (grupo sanguíneo,fator Rh, Coombs direto e indireto, Fator Du.). Imunodiagnosticos das Infecções por vírus: ( Hepatite A, B e C e HIV ). Imunodiagnosticos das Infecções parasitárias ( Toxoplasma e doença de Chagas ). PARASITOLOGIA CLÍNICA. Diagnóstico parasitológico pelo exame de fezes (Métodos e Colorações) Diagnóstico parasitológico pelo exame de sangue - direto a fresco e após coloração e outros materiais biológicos. Protozoários Intestinais e Urogenitais, Controle Qualidade em Parasitologia. Diante de tudo exposto, reiteramos o pedido de retificação do edital deste certame devido as inconsistências citadas acima. At.te Deives Danerson Lima Galvão CRF/AL nº 1103

**Resposta:** indeferida. As profissões de Farmacêutico bioquímico e Bioquímico são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de farmacêutico bioquímico e bioquímico não vincula a Administração de molde a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo à Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade.

**Sequencial:** 10

**Subitem:** vaga/ Bioquímico

**Argumentação:** De acordo com a resolução 227/2010 o profissional Biólogo está apto a executar as atividades laborais para área de Análises Clínicas, logo solicito a inserção do Biólogo no certame.

**Resposta:** indeferida. As profissões de Biólogo e de Bioquímico são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de biomedicina e de bioquímico não vincula a Administração de molde a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo à Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade.

**Sequencial:** 11

**Subitem:** vaga/Biomédico

**Argumentação:** De acordo com a resolução 227/2010 o profissional Biólogo está apto a executar atividades em Análises Clínicas, logo solicito em caráter administrativo a disponibilização das vagas para a profissão de Biólogo.

**Resposta:** indeferida. Da análise dos dispositivos da Lei nº 6.684/79 e dos Decretos nº 8.8438/1983 e nº 8.8439/1983, as profissões de Biólogo e de Biomédico são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de biomedicina e de biologista não vincula a Administração de molde a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo a Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade.

**Sequencial:** 12

**Subitem:** 2.0

**Argumentação:** SINDCONAM- Sindicato dos Condutores de Ambulância de Alagoas, inscrito no CNPJ:22.525.084/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Edeildo Alves, na pessoa de seu procuradora judicial, Maria Thamires da Silva Viana com numero da OAB:18224, requer a IMPUGNAÇÃO do presente edital de concurso público de nº 01 - SESAU/AL, de 11 de Junho de 2021. A Impugnação se da ao item de número 2 do referido edital: dos cargos, uma vez que não foram ofertadas vagas para a categoria de Condutores de Ambulância, é muito evidente a necessidade de novos servidores para desempenhar essa função que é primordial para a sociedade. Inicialmente insta mencionar que na data de 20/06/2014 foi sancionada a Lei n. 12.998/2014 que regulamentou a profissão "Condutores de Ambulância" na qual reconhece tal profissão como categoria diferenciada, sendo certo que exige para o exercício da profissão a comprovação de treinamentos especializados e reciclagem em cursos específicos a cada cinco anos. Atualmente existe uma grande quantidade de terceirizados desempenhando a função de condutor, no entanto é importante salientar que o condutor de ambulância não transporta coisas ou objetos e sim pessoas com saúde debilitada, dai a importância de concurso público específico para essa função, atendendo o artigo 33 da resolução nº 168/2004 e a portaria 2048/2002 como também o artigo 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

**Resposta:** indeferida. O edital de abertura tem por base o atendimento dos cargos estruturados na Lei Estadual nº 6.434, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.537, de 25 de novembro de 2004, para as carreiras de técnico superior da saúde, assistente de serviços de saúde e auxiliar de serviços de saúde do serviço civil do poder executivo do Estado de Alagoas. O cargo CATEGORIA PROFISSIONAL DE APOIO À SAÚDE II - Ações de Condução de Pacientes, instituído pela Lei nº 6.964, de 30 de julho de 2008, que dispõe sobre os profissionais de apoio à saúde, não está previsto no Edital nº 1 - SESAU/AL, de 11 de junho de 2021, bem como não estão incluídos os demais cargos de apoio à saúde.

**Sequencial:** 13

**Subitem:** ENFERMEIRO

**Argumentação:** FORMADA EM ENFERMAGEM E POS-GRADUADA EM URGÊNCIA EMERGÊNCIA E UTI.

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 14

**Subitem:** 3.10 e 3.11

**Argumentação:** TST define regras sobre exigência de antecedentes criminais em julgamento de recurso repetitivo A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) decidiu, por maioria, que a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais caracteriza dano moral passível de indenização quando caracterizar tratamento discriminatório ou não se justificar em situações específicas. A exigência é considerada legítima, no entanto, em atividades que envolvam, entre outros aspectos, o cuidado com idosos, crianças e incapazes, o manejo de armas ou substâncias entorpecentes, o acesso a informações sigilosas e transporte de carga. A decisão se deu em julgamento de incidente de recurso repetitivo, e o entendimento adotado deverá ser aplicada a todos os casos que tratam de matéria semelhante. O recurso julgado envolve a Alpargatas S.A. e foi afetado pela Quarta Turma do TST à SDI-1, dentro da sistemática de recursos repetitivos, para a fixação de tese jurídica sobre as situações que ensejariam ou não o reconhecimento de dano moral devido à exigência do documento como condição indispensável para a admissão ou a manutenção do emprego. Tese Ao final de longa discussão entre as várias correntes de pensamento sobre a matéria, as teses fixadas foram as seguintes: 1. Não é legítima, e caracteriza lesão moral, a exigência de certidão de antecedentes criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido. 2. A exigência de certidão de candidatos a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos e pessoas com deficiência, em creches, asilos ou instituições afins, motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas e entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas. 3. A exigência da certidão de antecedentes criminais, quando ausentes alguma das justificativas de que trata o item 2, caracteriza dano moral in re ipsa [presumido], passível de indenização, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido. Diante do exposto, para o cargo de Assistente Social nesse edital, essa exigência não se caracteriza como requisito para o cargo.

**Resposta:** indeferida. Os requisitos previstos nos subitens 3.10 e 3.11, "*possuir bons antecedentes, comprovados por meio de certidões de antecedentes criminais*" e "*conduta ilibada*", são legítimos, vez que correspondem a requisito intrínseco ao princípio da moralidade administrativa, ressaltando que o edital traz o lapso temporal dos últimos cinco anos, considerando o previsto no art. 64, I, do Código Penal e o Tema 150/STF: "Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal". Ademais, deve ser considerada a natureza dos ofícios previstos neste edital, que tratam de servidores da saúde, diante do grau especial de fidúcia exigido.

**Sequencial:** 15

**Subitem:** 2-2.1-3

**Argumentação:** De acordo com os requisitos cobrados para o cargo supracitado, o candidato deve ter concluído o curso de nível superior em Bioquímica. Destarte, tal curso é inexistente no Brasil, onde no

edital mais especificamente nesses requisitos deveria ser cobrado: Diploma, devidamente registrado de conclusão de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe (Conselho Regional de Farmácia), de acordo com a resolução n. 296 de 25/07/1996, do Conselho Federal de Farmácia, que normatiza o exercício das análises clínicas pelo farmacêutico.

**Resposta:** indeferida. As profissões de Farmacêutico bioquímico e Bioquímico são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de farmacêutico bioquímico e bioquímico não vincula a Administração de molde a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo a Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade. No Brasil, existem cursos de graduação em bioquímica registrados pelo MEC, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico: <https://emecc.mec.gov.br/>.

**Sequencial:** 16

**Subitem:** 0

**Argumentação:** Cancela a inscrição do concurso da PM de Estado de Alagoas.

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 17

**Subitem:** 2 DOS CARGOS

**Argumentação:** Bom dia! Biólogos Bacharéis não foram contemplados. Os bacharéis fazem estágio e cursam disciplinas clínicas como qualquer profissional Biomédico. Logicamente esses profissionais deveriam ser contemplados como Analista - Profissional de Saúde. Logo, solicito que o bacharel em ciências biológicas seja incluído no cargo de Biomédico, pois biólogos estudam disciplinas voltada para a clínica.

**Resposta:** indeferida. Da análise dos dispositivos da Lei nº 6.684/1979 e dos Decretos nº 88.438/1983 e nº 88.439/1983, as profissões de Biólogo e de Biomédico são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de biomedicina e de biologista não vincula a Administração de molde a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo a Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade.

**Sequencial:** 18

**Subitem:** Técnico de enfermagem

**Argumentação:** Estou terminando ensino médio e tenho bastante vontade de cursar o técnico de enfermagem

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 19

**Subitem:** 51

**Argumentação:** Técnico de enfermagem

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 20

**Subitem:** Item 10

**Argumentação:** O item 10 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (SOMENTE PARA OS CARGOS DE MÉDICO “ TODAS AS ESPECIALIDADES). Fere a Constituição Federal 1988, no seu art. 5º“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-seios brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Vou além, o princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis a Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação. Conclui-se, portanto, que o princípio constitucional da igualdade, exposto no artigo 5º, da Constituição Federal, traduz-se em norma de eficácia plena, cuja exigência de indefectível cumprimento independente de qualquer norma regulamentadora, assegurando a todos, indistintamente.

**Resposta:** indeferida. A Constituição Federal prevê que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei", conforme o inciso II, de seu art. 37, demonstrando que a avaliação pode ser realizada por prova, frisa-se, ou **por provas e títulos**. Ademais, não fere o princípio da isonomia a prova de títulos ser indicada a um dos cargos, haja vista que a análise dos candidatos a cada cargo dar-se-á de forma equivalente, seja por meio de provas ou provas e títulos, uma vez que um cargo não se confunde com o outro, mantendo-se a isonomia entre os participantes e a simetria entre os requisitos para o cargo e a avaliação de títulos dos candidatos, não havendo violação do princípio constitucional da igualdade, previsto no art. 5º da Carta Magna. Desta forma, não prospera a impugnação, pelas razões postas e de ser estabelecida a necessidade de análise de títulos dos cargos constantes no edital.

**Sequencial:** 21

**Subitem:** 54

**Argumentação:** Quero muito poder atuar na minha área, eu amo trabalhar com pacientes. Radiografia é arte, é vida. É lá onde descobrimos o problema do paciente para que possamos cuidar

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 22

**Subitem:** 2.2 Nível médio, 14.2 Conhecim

**Argumentação:** O referente edital no 1 SESAU/AL 11 de junho de 2021 promovido pela banca Cebraspe, que rege as vagas para o provimento do cargo de Técnico em Laboratório, para a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, regido pelo CFF, Conselho Federal de Farmácia, tendo o seu campo de atuação em: Hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios de diagnóstico médico, laboratórios de pesquisa e laboratórios de qualidade em saúde, no qual possui sinônima com: Técnico em Análises clínicas, Técnico em Patologia clínica, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Laboratório em Análises Clínicas e o anunciado Técnico em laboratório, venho pedir retificação do edital, pois cobra de forma errônea e empobrecida, assuntos específicos (P2) desta área. De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) expedido pelo Ministério da Educação (MEC), (<http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2016-pdf/41271-cnct-3-edicao-pdf/file>) situado na página 16 e 71 respectivamente, apontam-se claramente as diferenças entre as áreas de atuação. Técnico em Laboratório: Corresponde a área das Ciências da natureza, e grade curricular com ênfase em: Física, Química e Biologia. Técnico em Análises clínicas, voltado para a Saúde,

possui a grade curricular: Parasitologia, Microbiologia médica, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Biologia molecular e Urinálise. A título de comparação; Edital FUB18 os assuntos que contam na lista de assuntos específicos de acordo com o MEC: Página: 39 Link: ([https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/FUB\\_18/arquivos/ED\\_1\\_FUB\\_1\\_2018\\_ABERTURA.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/FUB_18/arquivos/ED_1_FUB_1_2018_ABERTURA.PDF)) De acordo com a narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente esclarecido que: ¢ 1a A banca não cobrou os assuntos específicos direcionados a grande área, tendo ênfase apenas em equipamentos de cunho laboratorial e hospitalar, tendo em vista que o mesmo, de acordo com o Conselho Federal de Farmácia é apto a desempenhar atividades técnicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, parasitologia, urinálises e microbiologia. Essas, que são padronizadas por meio de metodologias, e são utilizadas para a execução de exames da rotina de trabalho, e que ainda se estende na coleta de espécimes como fluidos e amostras biológicas. Por isto reforço que devem ser cobradas em edital por se tratar das grandes áreas. E por fim não restringir o entendimento de sua atuação apenas ao manusear equipamentos, entender sua funcionalidade e sobre sua manutenção, quem também são itens de suma importância que completam os conhecimentos específicos. ¢ 2a Houve um equívoco ao mencionar Técnico em laboratório, sem correlacionar a área de atuação das análises clínicas, o que leva o candidato a discordar e ter dúvidas sobre o cargo, pois os assuntos cobrados de acordo com a grade curricular do MEC, encontra-se desalinhada com o presente edital. É sabido que a banca tem o livre direito de escolher quaisquer assuntos que serão cobrados em prova, porém não se pode descartar, empobrecer e não esclarecer a função do profissional requerido, já que a grade curricular específica abrange além desses as grandes áreas, e que são assuntos imprescindíveis que recobrem esse profissional quando habilitado.

**Resposta:** indeferida. A determinação dos objetos de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 23

**Subitem:** 1234

**Argumentação:** Gostaria muito de oportunidade nesta vaga , para me especializar nesta área para adquirir experiência para o meu futuro.

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 24

**Subitem:** 6.4.8.2.1

**Argumentação:** Quero saber como faço para ter acesso a Declaração Firmada de que não usei a isenção de taxa mais de 3 vezes no ano, o presente edital não disponibilizou nenhum anexo e não informa como é essa declaração.

**Resposta:** indeferida. Não há um modelo para essa declaração. Sendo assim, serão aceitas declarações feitas da forma que o candidato julgar mais conveniente, desde que sejam respeitadas as determinações editalícias sobre esse tema.

**Sequencial:** 25

**Subitem:** 2.1

**Argumentação:** Segundo o artigo da Lei Federal nº 7.394/85, art. 14 e art. 16 a carga horário será de ATÉ 24h por semana e o salário é de DOIS salários mínimos nacional mais QUARENTA PORCENT acima, sendo assim o EDITAL Nº1 SESAU/AL está em confronto com a lei. Solicito correção.

**Resposta:** indeferida. O valor do subsídio previsto no edital está conforme a previsão da Lei Estadual nº 6.435, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.881, de 9 de novembro de 2007 e alterações posteriores, com reajustes do subsídio.

**Sequencial:** 26

**Subitem:** 2/ 2.1 - Cargo 19

**Argumentação:** Caro CEBRASPE, Essa classificação como CLINICA MÉDICA, poderia ser modificada para Médicos com formação ou GENERALISTAS apenas, visto que a maioria dos colegas médicos utilizam a especialidade tal como porta de entrada para realização da sub-especialidades, as quais ja estão prestigiadas no mesmo edital, com isso esse item ficaria "vago", podendo esses ser ocupados por profissionais generalistas também. Ainda, sabe-se que o numero de inscrições serão mais abrangentes. Grato

**Resposta:** indeferida. O edital prevê, para o Cargo 19: Médico, além de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, título de Especialista ou residência em Clínica Médica e registro no órgão de classe. Portanto, os detentores dos requisitos, mesmo que possuam demais especialidades, poderão candidatar-se ao cargo.

**Sequencial:** 27

**Subitem:** 2/ 2.1

**Argumentação:** Caro CEBRASPE, O edital não deixa claro sobre os valores de vencimento, deixando assim a dupla interpretação: o valor x é por semana ou mensal? Grato.

**Resposta:** indeferida. O valor dos vencimentos é mensal, sendo considerada a carga horária semanal aplicada a cada cargo, conforme a Lei Estadual nº 6.435, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, e a Lei Estadual nº 6.881, de 9 de novembro de 2007 e alterações posteriores, com reajustes do subsídio.

**Sequencial:** 28

**Subitem:** 6.1 a

**Argumentação:** Caro CEBRASPE, O ítem exposto vai de encontro a prerrogativa de ISONOMIA pelo qual qualquer concurso público preconiza, pois a diferença de valores de inscrição entre cargos, ambos de níveis superiores. Exemplificando, Enfermagem, a qual também é nível superior, porém sua inscrição não tem o valor de Medicina, a qual também é nível superior. Solicito a readequação de acordo com os preceitos de ISONOMIA. Grato

**Resposta:** indeferida. O valor da taxa de inscrição é uma decisão discricionária da Administração Pública. Neste sentido, em relação ao cargo de médico, o qual tem várias especialidades, sendo necessária a elaboração de provas distintas para cada uma delas, entende-se como razoável o valor cobrado.

**Sequencial:** 29

**Subitem:** 7

**Argumentação:** Em termos de avaliação da capacidade de inserção no cotidiano profissional e de atuação condizente com os padrões esperados pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas, não faz nenhum sentido aplicar uma prova gigante de 120 questões que exigem uma resposta correta entre Sim ou Não. Além de aumentar consideravelmente as possibilidades de erro e de diminuição da nota, já que uma resposta errada anula uma correta (o que já é, por si só, um absurdo), o tempo para realização da prova é muito curto em relação ao número total de questões. Os candidatos teriam menos de 2 minutos por questão. Solicito, portanto, a impugnação do edital no sentido de reformular a proposta de constituição da prova objetiva e de aumentar o tempo para a sua reação. Concurso público de nível superior não é vestibular da UNB.

**Resposta:** indeferida. A determinação do número de questões da prova insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública, desde que garantido o tempo para a realização das questões. Como se observa, o tempo de provas previsto no edital é o mesmo previsto para diversos certames com a mesma quantidade e o mesmo tipo de itens mencionados no edital de abertura. O tempo é testado e considerado adequado.

**Sequencial:** 30

**Subitem:** 2/2.1. cargo Biomédico e Bioqu

**Argumentação:** Eu, \_\_\_\_\_, venho a vossa presença, manifestar impugnação ao edital referente ao cargo Biomédico e Bioquímico, na qual poderá também ser exercido por Biólogo de acordo legislação Código de Ética Profissional do Biólogo (Resolução CFBio no 02, de 05 de março de 2002). ... Manual de Orientação e fiscalização do exercício profissional do Biólogo (Outubro de 2012)  Resolução CFBio no 284, de 20 de outubro de 2012. Diante do exposto, venho recorrer aos senhores para inclusão do cargo Biólogo juntamente com os cargos aqui supracitados. Aguardo deferimento, Viviane Araújo Dalbon

**Resposta:** indeferida. As profissões de Bioquímico, Biomédico e Biólogo são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de biomedicina, bioquímico e de biologista não vincula a Administração de modo a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo a Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade.

**Sequencial:** 31

**Subitem:** 8.1

**Argumentação:** A data prevista para realização da prova escrita (12/09/2021), é a mesma data da prova do concurso do exército. Visto que alguns candidatos já se inscreveram no concurso do exército, seria possível ver uma nova data da prova escrita para o concurso da SESAU/ AL?

**Resposta:** indeferida. O horário, bem como o dia de realização das provas ou quaisquer outras fases do concurso, é decisão discricionária da Administração Pública

**Sequencial:** 32

**Subitem:** item 2 subitem 2.1

**Argumentação:** O cargo 2 destinados apenas a profissionais com o certificado de conclusão de curso em biomedicina, também pode ser destinado a candidatos com o curso superior em biologia, visto que esses profissionais também podem atuar em análises clínicas, segundo a RESOLUÇÃO Nº 538, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019. Portanto, como amparado em lei, o biólogo tem direito a também concorrer a vagas cuja as atribuições também possam ser destinadas a esses profissionais.

**Resposta:** indeferida. Da análise dos dispositivos da Lei nº 6.684/1979 e dos Decretos nº 88.438/1983 e nº 88.439/1983, as profissões de Biólogo e de Biomédico são distintas, com atribuições e áreas de atuação próprias, tanto que foram reguladas por atos normativos diversos e registro em Conselhos profissionais diferentes. O fato de haver na legislação pontos assemelhados na atuação dos profissionais de biomedicina e de biologista não vincula a Administração de molde a incluir no edital de concurso profissionais das duas áreas, quando a atividade da qual necessita prover o cargo reclama apenas um deles, cabendo a Administração incluir aquele profissional na área que entende ser de sua necessidade.

**Sequencial:** 33

**Subitem:** 11.5

**Argumentação:** Não tem como não ter cadastro de reserva num concurso que há anos que não têm e se um dos aprovados desistirem de assumir o cargo, a vaga vai ficar sem um profissional pois não tem ninguém na lista para chamar.

**Resposta:** indeferida. A existência ou não de cadastro de reserva na realização do concurso público é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o certame não contemplará cadastro de reserva. Somente constarão classificados dentro do número de vagas previstas no edital, sendo os demais candidatos considerados eliminados e sem classificação alguma no certame, não havendo, portanto, cadastro de reserva.

**Sequencial:** 34

**Subitem:** Salários baixíssimos

**Argumentação:** Salários estão baixíssimos. Num ano onde a saúde mais precisou desses profissionais um edital que desvaloriza ainda mais a classe trabalhadora da saúde é uma vergonha

**Resposta:** indeferida. O valor dos vencimentos é mensal, sendo considerada a carga horária semanal aplicada a cada cargo, estando de acordo com a legislação própria.

**Sequencial:** 35

**Subitem:** 2.1

**Argumentação:** O Profissional de Educação Física deve estar incluso no quadro de vagas, visto que é um profissional de suma importância para a área e na área da saúde. Segundo o CREF1: "Os profissionais de Educação Física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 2241-40, como ´Profissional de educação física na saúde'. A nova descrição foi adicionada no sistema em 17 de fevereiro de 2020. Com ela, a categoria passa a ter maior reconhecimento dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo desenvolver suas atividades com a respectiva remuneração como as demais profissões da área da saúde". Além disso, ainda segundo o CREF1, os mesmos são aptos a atuarem em qualquer setor da saúde: "Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado." Logo, são indispensáveis vagas para a referida categoria em um edital como o da SESAU.

**Resposta:** indeferida. A Lei Estadual nº 6.434, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.537, de 25 de novembro de 2004, que estrutura as carreiras de Técnico Superior da Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde do Serviço Civil do poder executivo do Estado de Alagoas, não prevê, em seu quadro o profissional, o cargo de Educador Físico, portanto, não há previsão legal para a inclusão requerida.

**Sequencial:** 36

**Subitem:** Cargo técnico de laboratório

**Argumentação:** À CEBRASPE, À SEPLAG Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Referência: Edital. Nº 1 SESAU/AL, 11 de junho de 2021, cargo: Técnico em Laboratório. Eu, \_\_\_\_\_ vem a vossa presença apresentar: RETIFICAÇÃO A EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Em face do edital supramencionado, que faz nos seguintes termos: Fundamentação O referente edital nº 1 SESAU/AL 11 de junho de 2021 promovido pela banca Cebraspe, que rege as vagas para o provimento do cargo de Técnico em Laboratório, para a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, regido pelo CFF, Conselho Federal de Farmácia, tendo o seu campo de atuação em: Hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios de diagnóstico médico, laboratórios de pesquisa e laboratórios de qualidade em saúde, no qual possui sinonímia com: Técnico em Análises clínicas, Técnico em Patologia clínica, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Laboratório em Análises Clínicas e o anunciado Técnico em laboratório, venho pedir retificação do edital, pois cobra de forma errônea assuntos não específicos (P2) desta área. De acordo com o Catálogo

Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) expedido pelo Ministério da Educação (MEC), (<http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2016-pdf/41271-cnct-3-edicao-pdf/file>) situado na página 16 e respectivamente 71, aponta claramente as diferenças entre as áreas de atuação abaixo dos cargos; Técnico em Laboratório: Corresponde a área das Ciências da natureza, e grade curricular com ênfase em: Física, Química e Biologia. Técnico em Análises clínicas, voltado para a Saúde, possui a grade curricular: Parasitologia, Microbiologia médica, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Biologia molecular e Urinálise.

**DESCRIÇÃO DE CARGO E REQUISITOS** Edital nº 1 SESAU/AL, 11 de junho de 2021 Página 58-59 Link:([https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/SESAU\\_AL\\_21/arquivos/ED\\_SESAU\\_AL\\_21\\_ABERTURA.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/SESAU_AL_21/arquivos/ED_SESAU_AL_21_ABERTURA.PDF))

**CARGO 53: TÉCNICO DE LABORATÓRIO REQUISITOS:** certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico em Análises Clínicas, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório “automatizadas ou técnicas clássicas” necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; limpar organizar e conservar os equipamentos, bancadas e armários, visando facilitar o bom desempenho das atividades; em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; realizar demais atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: Técnico de Laboratório.** Conhecimentos específicos; (P2)

- 1. Noções de química. (1.1 Classificação periódica dos elementos. 1.2 Soluções. 1.2.1 Densidade. 1.2.2 Concentração das soluções: concentração em massa, concentração em quantidade de matéria, fração molar, fração em massa. 1.2.3 Diluição de soluções: de um único soluto, de múltiplos solutos. 1.2.4 Preparo de soluções. 1.3 Medidas de massa e de volume.)
- 2. Noções de física. (2.1 Estado físico da matéria: sólido, líquido, gasoso. 2.2 Termologia: medidas de temperatura, terminologia de temperatura, regulagem de temperatura das estufas. 2.3 Sistema Internacional de Unidades (SI))
- 3. Noções básicas de segurança no laboratório.(3.1 Estocagem de reagentes químicos. 3.2 Riscos de incêndios em solventes inflamáveis. 3.3 Misturas explosivas. 3.4 Reagentes perigosos pela toxicidade e(ou) reatividade. 3.5 Noções de primeiros socorros.)
- 4. Técnicas básicas de laboratório. (4.1 Lavagem e esterilização de vidraria e de outros materiais. 4.2 Preparação de amostras e de materiais. 4.4 Volumetria. 4.5 Gravimetria. 4.6 Potenciometria. 4.7 Espectrofotometria. 4.8 Fotometria. 4.9 Colorimetria. 4.10 Espectrometria de massa.)
- 5. Métodos de separação. (5.1 Filtração. 5.2 Montagens típicas de aparelhos para destilação. 5.3 Cromatografias líquida e gasosa.)
- 6. Sistemas de aquecimento e refrigeração. (6.1 Secagem de substâncias. 6.2 Uso e conservação de aparelhagem comum de um laboratório.)
- 7. Eliminação de resíduos químicos.
- 8. Preparação de material de laboratório para análises microbiológicas: descontaminação, lavagens, acondicionamento, esterilização. Pode se observar no anteposto, que, os conhecimentos que são cobrados se encontram desalinhados com a descrição sumária de atividades. Em seguida uma comparação de outro edital promovido pela mesma banca, agora se apresentando de forma clara e objetiva e alinhada com a descrição pertinente ao respectivo cargo.

Edital nº 1 FUB 2018, 16 de outubro de 2018 Página: 39 Link:([https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/FUB\\_18/arquivos/ED\\_1\\_FUB\\_1\\_2018\\_ABERTURA.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/FUB_18/arquivos/ED_1_FUB_1_2018_ABERTURA.PDF))

**CARGO 13: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ANÁLISES CLÍNICAS ANÁLISES CLÍNICAS:**

- 1 Biossegurança: esterilização e desinfecção, desinfetantes, níveis de biossegurança, descarte de material biológico, manuseio e transporte de amostras, equipamentos de contenção, equipamento de proteção individual e coletivo.
- 2 Microbiologia. 2.1 Meios de cultura utilizados na rotina bacteriológica. 2.2 Colaboração de rotina.
- 2.3 Microscopia. 2.4 Semeio. 2.5 Coleta de secreções e de linfa.
- 3 Bioquímica. 3.1 Obtenção de amostra (sangue, soro, plasma e urina). 3.2 Anticoagulantes. 3.3 Métodos analíticos aplicados à bioquímica. 3.4 Controle de qualidade aplicado à bioquímica.
- 4 Hematologia. 4.1 Coleta de sangue. 4.2 Anticoagulantes. 4.3 Esfregaços e técnicas de coloração de sangue periférico. 4.4 Hemossedimentação,

hemograma, grupos sanguíneos, fator RH, provas de hemostasia e célula LE: determinação e técnicas utilizadas. 5 Parasitologia: 5.1 Coleta de material. 5.2 Fixadores. 5.3 Conservadores. 5.4 Técnica para diagnóstico das protozooses e helmintíases intestinais. 6 Imunologia/hormônio. 6.1 Coleta de sangue. 6.2 Proteínas de fase aguda, marcadores virais: metodologia. 6.3 VDRL e HIV. 6.4 Hormônios da tireoide e fertilidade: principais e metodologia. 6.5 Controle de qualidade aplicado à imunologia. 7 Urinálise: sumário de urina; planoteste. 8 Ética profissional. Cargo: Técnico de laboratório/Área: Análises Clínicas. Conhecimentos específicos; (P2) 1. Biossegurança. (esterilização e desinfecção, desinfetantes, níveis de biossegurança, descarte de material biológico, manuseio e transporte de amostras, equipamentos de contenção, equipamento de proteção individual e coletivo.) 2. Microbiologia. (2.1 Meios de cultura utilizados na rotina bacteriológica. 2.2 Colaboração de rotina. 2.3 Microscopia. 2.4 Semeio. 2.5 Coleta de secreções e de linfa) 3. Bioquímica. (3.1 Obtenção de amostra (sangue, soro, plasma e urina). 3.2 Anticoagulantes. 3.3 Métodos analíticos aplicados à bioquímica. 3.4 Controle de qualidade aplicado à bioquímica.) 4. Hematologia. (4.1 Coleta de sangue. 4.2 Anticoagulantes. 4.3 Esfregaços e técnicas de coloração de sangue periférico. 4.4 Hemossedimentação, hemograma, grupos sanguíneos, fator RH, provas de hemostasia e célula LE: determinação e técnicas utilizadas.) 5. Parasitologia. (5.1 Coleta de material. 5.2 Fixadores. 5.3 Conservadores. 5.4 Técnica para diagnóstico das protozooses e helmintíases intestinais.) 6. Imunologia/Hormônio. (6.1 Coleta de sangue. 6.2 Proteínas de fase aguda, marcadores virais: metodologia. 6.3 VDRL e HIV. 6.4 Hormônios da tireoide e fertilidade: principais e metodologia. 6.5 Controle de qualidade aplicado à imunologia.) 7. Urinálise. (sumário de urina; planoteste.) 8. Ética profissional. De acordo com a narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente esclarecido que: ¢ 1ª A banca não cobrou os assuntos específicos pertinentes a área, tendo ênfase apenas em equipamentos de cunho laboratorial e hospitalar, tendo em vista que o mesmo, de acordo com o Conselho Federal de Farmácia é apto a desempenhar atividades padronizadas para a execução de exames da rotina de trabalho, a coleta de materiais e de fluidos biológicos, não restringindo somente sua atuação no manuseio de equipamentos, no entendimento da sua funcionalidade, e na sua manutenção. ¢ 2ª Houve um equívoco ao mencionar Técnico em laboratório, sem correlacionar a área de atuação análises clínicas, levando o candidato a discordar do cargo, pois os assuntos cobrados de acordo com a grade curricular do MEC, encontra-se desalinhada com o presente edital. É sabido que a banca tem o livre direito de escolher quaisquer assuntos que serão cobrados em prova, porém não se pode descartar, empobrecer e não esclarecer a função do profissional requerido, já que a grade curricular específica abrange além desses, outros assuntos que recobre esse profissional quando habilitado.

**Resposta:** indeferida. A determinação dos objetos de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 37

**Subitem:** Cargo técnico de laboratório/a

**Argumentação:** À CEBRASPE, À SEPLAG Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio. Referência: Edital. Nº 1 SESAU/AL, 11 de junho de 2021, cargo: Técnico em Laboratório. Eu, \_\_\_\_\_ vem a vossa presença apresentar: RETIFICAÇÃO A EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Em face do edital supramencionado, que faz nos seguintes termos: Fundamentação O referente edital nº 1 SESAU/AL 11 de junho de 2021 promovido pela banca Cebraspe, que rege as vagas para o provimento do cargo de Técnico em Laboratório, para a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, regido pelo CFF, Conselho Federal de Farmácia, tendo o seu campo de atuação em: Hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios de diagnóstico médico, laboratórios de pesquisa e laboratórios de qualidade em saúde, no qual possui sinonímia com: Técnico em Análises clínicas, Técnico em Patologia clínica, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Laboratório em Análises Clínicas e o anunciado Técnico em laboratório, venho pedir retificação do edital, pois cobra de forma errônea assuntos não específicos (P2) desta área. De acordo com o Catálogo

Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) expedido pelo Ministério da Educação (MEC), (<http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2016-pdf/41271-cnct-3-edicao-pdf/file>) situado na página 16 e respectivamente 71, aponta claramente as diferenças entre as áreas de atuação abaixo dos cargos; Técnico em Laboratório: Corresponde a área das Ciências da natureza, e grade curricular com ênfase em: Física, Química e Biologia. Técnico em Análises clínicas, voltado para a Saúde, possui a grade curricular: Parasitologia, Microbiologia médica, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Biologia molecular e Urinálise.

**DESCRIÇÃO DE CARGO E REQUISITOS** Edital nº 1 SESAU/AL, 11 de junho de 2021 Página 58-59 Link:([https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/SESAU\\_AL\\_21/arquivos/ED\\_SESAU\\_AL\\_21\\_ABERTURA.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/SESAU_AL_21/arquivos/ED_SESAU_AL_21_ABERTURA.PDF))

**CARGO 53: TÉCNICO DE LABORATÓRIO REQUISITOS:** certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico em Análises Clínicas, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório “automatizadas ou técnicas clássicas” necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; limpar organizar e conservar os equipamentos, bancadas e armários, visando facilitar o bom desempenho das atividades; em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; realizar demais atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: Técnico de Laboratório.** Conhecimentos específicos; (P2)

- 1. Noções de química. (1.1 Classificação periódica dos elementos. 1.2 Soluções. 1.2.1 Densidade. 1.2.2 Concentração das soluções: concentração em massa, concentração em quantidade de matéria, fração molar, fração em massa. 1.2.3 Diluição de soluções: de um único soluto, de múltiplos solutos. 1.2.4 Preparo de soluções. 1.3 Medidas de massa e de volume.)
- 2. Noções de física. (2.1 Estado físico da matéria: sólido, líquido, gasoso. 2.2 Termologia: medidas de temperatura, terminologia de temperatura, regulagem de temperatura das estufas. 2.3 Sistema Internacional de Unidades (SI))
- 3. Noções básicas de segurança no laboratório.(3.1 Estocagem de reagentes químicos. 3.2 Riscos de incêndios em solventes inflamáveis. 3.3 Misturas explosivas. 3.4 Reagentes perigosos pela toxicidade e(ou) reatividade. 3.5 Noções de primeiros socorros.)
- 4. Técnicas básicas de laboratório. (4.1 Lavagem e esterilização de vidraria e de outros materiais. 4.2 Preparação de amostras e de materiais. 4.4 Volumetria. 4.5 Gravimetria. 4.6 Potenciometria. 4.7 Espectrofotometria. 4.8 Fotometria. 4.9 Colorimetria. 4.10 Espectrometria de massa.)
- 5. Métodos de separação. (5.1 Filtração. 5.2 Montagens típicas de aparelhos para destilação. 5.3 Cromatografias líquida e gasosa.)
- 6. Sistemas de aquecimento e refrigeração. (6.1 Secagem de substâncias. 6.2 Uso e conservação de aparelhagem comum de um laboratório.)
- 7. Eliminação de resíduos químicos.
- 8. Preparação de material de laboratório para análises microbiológicas: descontaminação, lavagens, acondicionamento, esterilização. Pode se observar no anteposto, que, os conhecimentos que são cobrados se encontram desalinhados com a descrição sumária de atividades. Em seguida uma comparação de outro edital promovido pela mesma banca, agora se apresentando de forma clara e objetiva e alinhada com a descrição pertinente ao respectivo cargo.

Edital nº 1 FUB 2018, 16 de outubro de 2018 Página: 39 Link:([https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/FUB\\_18/arquivos/ED\\_1\\_FUB\\_1\\_2018\\_ABERTURA.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/FUB_18/arquivos/ED_1_FUB_1_2018_ABERTURA.PDF))

**CARGO 13: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ANÁLISES CLÍNICAS ANÁLISES CLÍNICAS:**

- 1 Biossegurança: esterilização e desinfecção, desinfetantes, níveis de biossegurança, descarte de material biológico, manuseio e transporte de amostras, equipamentos de contenção, equipamento de proteção individual e coletivo.
- 2 Microbiologia. 2.1 Meios de cultura utilizados na rotina bacteriológica. 2.2 Colaboração de rotina.
- 2.3 Microscopia. 2.4 Semeio. 2.5 Coleta de secreções e de linfa.
- 3 Bioquímica. 3.1 Obtenção de amostra (sangue, soro, plasma e urina). 3.2 Anticoagulantes. 3.3 Métodos analíticos aplicados à bioquímica. 3.4 Controle de qualidade aplicado à bioquímica.
- 4 Hematologia. 4.1 Coleta de sangue. 4.2 Anticoagulantes. 4.3 Esfregaços e técnicas de coloração de sangue periférico. 4.4 Hemossedimentação,

hemograma, grupos sanguíneos, fator RH, provas de hemostasia e célula LE: determinação e técnicas utilizadas. 5 Parasitologia: 5.1 Coleta de material. 5.2 Fixadores. 5.3 Conservadores. 5.4 Técnica para diagnóstico das protozooses e helmintíases intestinais. 6 Imunologia/hormônio. 6.1 Coleta de sangue. 6.2 Proteínas de fase aguda, marcadores virais: metodologia. 6.3 VDRL e HIV. 6.4 Hormônios da tireoide e fertilidade: principais e metodologia. 6.5 Controle de qualidade aplicado à imunologia. 7 Urinálise: sumário de urina; planoteste. 8 Ética profissional. Cargo: Técnico de laboratório/Área: Análises Clínicas. Conhecimentos específicos; (P2) 1. Biossegurança. (esterilização e desinfecção, desinfetantes, níveis de biossegurança, descarte de material biológico, manuseio e transporte de amostras, equipamentos de contenção, equipamento de proteção individual e coletivo.) 2. Microbiologia. (2.1 Meios de cultura utilizados na rotina bacteriológica. 2.2 Colaboração de rotina. 2.3 Microscopia. 2.4 Semeio. 2.5 Coleta de secreções e de linfa) 3. Bioquímica. (3.1 Obtenção de amostra (sangue, soro, plasma e urina). 3.2 Anticoagulantes. 3.3 Métodos analíticos aplicados à bioquímica. 3.4 Controle de qualidade aplicado à bioquímica.) 4. Hematologia. (4.1 Coleta de sangue. 4.2 Anticoagulantes. 4.3 Esfregaços e técnicas de coloração de sangue periférico. 4.4 Hemossedimentação, hemograma, grupos sanguíneos, fator RH, provas de hemostasia e célula LE: determinação e técnicas utilizadas.) 5. Parasitologia. (5.1 Coleta de material. 5.2 Fixadores. 5.3 Conservadores. 5.4 Técnica para diagnóstico das protozooses e helmintíases intestinais.) 6. Imunologia/Hormônio. (6.1 Coleta de sangue. 6.2 Proteínas de fase aguda, marcadores virais: metodologia. 6.3 VDRL e HIV. 6.4 Hormônios da tireoide e fertilidade: principais e metodologia. 6.5 Controle de qualidade aplicado à imunologia.) 7. Urinálise. (sumário de urina; planoteste.) 8. Ética profissional. De acordo com a narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente esclarecido que: ¢ 1ª A banca não cobrou os assuntos específicos pertinentes a área, tendo ênfase apenas em equipamentos de cunho laboratorial e hospitalar, tendo em vista que o mesmo, de acordo com o Conselho Federal de Farmácia é apto a desempenhar atividades padronizadas para a execução de exames da rotina de trabalho, a coleta de materiais e de fluidos biológicos, não restringindo somente sua atuação no manuseio de equipamentos, no entendimento da sua funcionalidade, e na sua manutenção. ¢ 2ª Houve um equívoco ao mencionar Técnico em laboratório, sem correlacionar a área de atuação análises clínicas, levando o candidato a discordar do cargo, pois os assuntos cobrados de acordo com a grade curricular do MEC, encontra-se desalinhada com o presente edital. É sabido que a banca tem o livre direito de escolher quaisquer assuntos que serão cobrados em prova, porém não se pode descartar, empobrecer e não esclarecer a função do profissional requerido, já que a grade curricular específica abrange além desses, outros assuntos que recobre esse profissional quando habilitado.

**Resposta:** indeferida. A determinação dos objetos de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 38

**Subitem:** Salário do técnico de laboratório

**Argumentação:** O salário imposto não corresponde com o salário real do técnico.

**Resposta:** O valor do subsídio previsto no edital está conforme a previsão da Lei Estadual nº 6.435, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.881, de 9 de novembro de 2007 e alterações posteriores, com reajustes do subsídio.

**Sequencial:** 39

**Subitem:** Cargo Técnico Laboratório/Anál

**Argumentação:** À CEBRASPE, À SEPLAG Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Referência: Edital. Nº 1 SESAU/AL, 11 de junho de 2021, cargo: Técnico em Laboratório. Eu \_\_\_\_\_ vem a vossa presença apresentar: RETIFICAÇÃO A EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Em face do edital

supramencionado, que faz nos seguintes termos: Fundamentação O referente edital nº 1 SESAU/AL 11 de junho de 2021 promovido pela banca Cebraspe, que rege as vagas para o provimento do cargo de Técnico em Laboratório, para a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, regido pelo CFF, Conselho Federal de Farmácia, tendo o seu campo de atuação em: Hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios de diagnóstico médico, laboratórios de pesquisa e laboratórios de qualidade em saúde, no qual possui sinonímia com: Técnico em Análises clínicas, Técnico em Patologia clínica, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Laboratório em Análises Clínicas e o anunciado Técnico em laboratório, venho pedir retificação do edital, pois cobra de forma errônea assuntos não específicos (P2) desta área. De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) expedido pelo Ministério da Educação (MEC), (<http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2016-pdf/41271-cnct-3-edicao-pdf/file>) situado na página 16 e respectivamente 71, aponta claramente as diferenças entre as áreas de atuação abaixo dos cargos; Técnico em Laboratório: Corresponde a área das Ciências da natureza, e grade curricular com ênfase em: Física, Química e Biologia. Técnico em Análises clínicas, voltado para a Saúde, possui a grade curricular: Parasitologia, Microbiologia médica, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Biologia molecular e Urinálise.

**DESCRIÇÃO DE CARGO E REQUISITOS** Edital nº 1 SESAU/AL, 11 de junho de 2021 Página 58-59  
Link:([https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/SESAU\\_AL\\_21/arquivos/ED\\_SESAU\\_AL\\_21\\_ABERTURA.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/SESAU_AL_21/arquivos/ED_SESAU_AL_21_ABERTURA.PDF))

**CARGO 53: TÉCNICO DE LABORATÓRIO REQUISITOS:** certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico em Análises Clínicas, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório “automatizadas ou técnicas clássicas” necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; limpar organizar e conservar os equipamentos, bancadas e armários, visando facilitar o bom desempenho das atividades; em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; realizar demais atividades inerentes ao cargo.

**Cargo: Técnico de Laboratório.**

**Conhecimentos específicos:** (P2)

1. Noções de química. (1.1 Classificação periódica dos elementos. 1.2 Soluções. 1.2.1 Densidade. 1.2.2 Concentração das soluções: concentração em massa, concentração em quantidade de matéria, fração molar, fração em massa. 1.2.3 Diluição de soluções: de um único soluto, de múltiplos solutos. 1.2.4 Preparo de soluções. 1.3 Medidas de massa e de volume.)
2. Noções de física. (2.1 Estado físico da matéria: sólido, líquido, gasoso. 2.2 Termologia: medidas de temperatura, terminologia de temperatura, regulagem de temperatura das estufas. 2.3 Sistema Internacional de Unidades (SI))
3. Noções básicas de segurança no laboratório.(3.1 Estocagem de reagentes químicos. 3.2 Riscos de incêndios em solventes inflamáveis. 3.3 Misturas explosivas. 3.4 Reagentes perigosos pela toxicidade e(ou) reatividade. 3.5 Noções de primeiros socorros.)
4. Técnicas básicas de laboratório. (4.1 Lavagem e esterilização de vidraria e de outros materiais. 4.2 Preparação de amostras e de materiais. 4.4 Volumetria. 4.5 Gravimetria. 4.6 Potenciometria. 4.7 Espectrofotometria. 4.8 Fotometria. 4.9 Colorimetria. 4.10 Espectrometria de massa.)
5. Métodos de separação. (5.1 Filtração. 5.2 Montagens típicas de aparelhos para destilação. 5.3 Cromatografias líquida e gasosa.)
6. Sistemas de aquecimento e refrigeração. (6.1 Secagem de substâncias. 6.2 Uso e conservação de aparelhagem comum de um laboratório.)
7. Eliminação de resíduos químicos.
8. Preparação de material de laboratório para análises microbiológicas: descontaminação, lavagens, acondicionamento, esterilização. Pode se observar no anteposto, que, os conhecimentos que são cobrados se encontram desalinhados com a descrição sumária de atividades. Em seguida uma comparação de outro edital promovido pela mesma banca, agora se apresentando de forma clara e objetiva e alinhada com a descrição pertinente ao respectivo cargo.

Edital nº 1 FUB 2018, 16 de outubro de 2018 Página: 39  
Link:([https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/FUB\\_18/arquivos/ED\\_1\\_FUB\\_1\\_2018\\_ABERTURA.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/FUB_18/arquivos/ED_1_FUB_1_2018_ABERTURA.PDF))

CARGO 13: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ANÁLISES CLÍNICAS ANÁLISES CLÍNICAS: 1 Biossegurança: esterilização e desinfecção, desinfetantes, níveis de biossegurança, descarte de material biológico, manuseio e transporte de amostras, equipamentos de contenção, equipamento de proteção individual e coletivo. 2 Microbiologia. 2.1 Meios de cultura utilizados na rotina bacteriológica. 2.2 Colaboração de rotina. 2.3 Microscopia. 2.4 Semeio. 2.5 Coleta de secreções e de linfa. 3 Bioquímica. 3.1 Obtenção de amostra (sangue, soro, plasma e urina). 3.2 Anticoagulantes. 3.3 Métodos analíticos aplicados à bioquímica. 3.4 Controle de qualidade aplicado à bioquímica. 4 Hematologia. 4.1 Coleta de sangue. 4.2 Anticoagulantes. 4.3 Esfregaços e técnicas de coloração de sangue periférico. 4.4 Hemossedimentação, hemograma, grupos sanguíneos, fator RH, provas de hemostasia e célula LE: determinação e técnicas utilizadas. 5 Parasitologia: 5.1 Coleta de material. 5.2 Fixadores. 5.3 Conservadores. 5.4 Técnica para diagnóstico das protozooses e helmintíases intestinais. 6 Imunologia/hormônio. 6.1 Coleta de sangue. 6.2 Proteínas de fase aguda, marcadores virais: metodologia. 6.3 VDRL e HIV. 6.4 Hormônios da tireoide e fertilidade: principais e metodologia. 6.5 Controle de qualidade aplicado à imunologia. 7 Urinálise: sumário de urina; planoteste. 8 Ética profissional. Cargo: Técnico de laboratório/Área: Análises Clínicas. Conhecimentos específicos; (P2) 1. Biossegurança. (esterilização e desinfecção, desinfetantes, níveis de biossegurança, descarte de material biológico, manuseio e transporte de amostras, equipamentos de contenção, equipamento de proteção individual e coletivo.) 2. Microbiologia. (2.1 Meios de cultura utilizados na rotina bacteriológica. 2.2 Colaboração de rotina. 2.3 Microscopia. 2.4 Semeio. 2.5 Coleta de secreções e de linfa) 3. Bioquímica. (3.1 Obtenção de amostra (sangue, soro, plasma e urina). 3.2 Anticoagulantes. 3.3 Métodos analíticos aplicados à bioquímica. 3.4 Controle de qualidade aplicado à bioquímica.) 4. Hematologia. (4.1 Coleta de sangue. 4.2 Anticoagulantes. 4.3 Esfregaços e técnicas de coloração de sangue periférico. 4.4 Hemossedimentação, hemograma, grupos sanguíneos, fator RH, provas de hemostasia e célula LE: determinação e técnicas utilizadas.) 5. Parasitologia. (5.1 Coleta de material. 5.2 Fixadores. 5.3 Conservadores. 5.4 Técnica para diagnóstico das protozooses e helmintíases intestinais.) 6. Imunologia/Hormônio. (6.1 Coleta de sangue. 6.2 Proteínas de fase aguda, marcadores virais: metodologia. 6.3 VDRL e HIV. 6.4 Hormônios da tireoide e fertilidade: principais e metodologia. 6.5 Controle de qualidade aplicado à imunologia.) 7. Urinálise. (sumário de urina; planoteste.) 8. Ética profissional. De acordo com a narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente esclarecido que:

1º A banca não cobrou os assuntos específicos pertinentes a área, tendo ênfase apenas em equipamentos de cunho laboratorial e hospitalar, tendo em vista que o mesmo, de acordo com o Conselho Federal de Farmácia é apto a desempenhar atividades padronizadas para a execução de exames da rotina de trabalho, a coleta de materiais e de fluidos biológicos, não restringindo somente sua atuação no manuseio de equipamentos, no entendimento da sua funcionalidade, e na sua manutenção.

2º Houve um equívoco ao mencionar Técnico em laboratório, sem correlacionar a área de atuação análises clínicas, levando o candidato a discordar do cargo, pois os assuntos cobrados de acordo com a grade curricular do MEC, encontra-se desalinhada com o presente edital. É sabido que a banca tem o livre direito de escolher quaisquer assuntos que serão cobrados em prova, porém não se pode descartar, empobrecer e não esclarecer a função do profissional requerido, já que a grade curricular específica abrange além desses, outros assuntos que recobre esse profissional quando habilitado.

40 ITEM 2 / SUBITEM 2.1 / CARGO 5 SOLICITAÇÃO: Incluir, nos Requisitos para o Cargo 5: ENFERMEIRO “ESPECIALIDADE: URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o Título de Especialista ou Residência em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), com devido registro no órgão de classe. JUSTIFICATIVA: No presente edital, a “Descrição Sumária das Atividades” inclui atividades de alta complexidade exercidas pelo profissional Enfermeiro, atividades essas que são intensamente treinadas, além da Residência em Urgência e Emergência, também durante a Residência em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), tais como: prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar

assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato, segundo o presente edital, e outras. Além disso, é sabido que nas viaturas de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Suporte Avançado de Vida, é exigido do Enfermeiro habilidades para executar procedimentos e tarefas inerentes às especificidades da UTI Móvel tais como a manutenção da Ventilação Mecânica e Ventilação Não-Invasiva, Monitorização Hemodinâmica, administração de Drogas Vasoativas, Medicamentos de Uso Controlado e Medicamentos de Alta Vigilância, manuseio de Bombas de Infusão Contínua, cuidados com Acessos Venosos Avançados, Transporte do Paciente Crítico e outros, todos esses de competência também do Enfermeiro com Residência em UTI. Além destas competências essenciais, o enfermeiro intensivista também pode buscar o aperfeiçoamento profissional em APH e Suporte Avançado de Vida a partir de cursos internacionalmente validados como o Prehospital Trauma Life Support (PHTLS) e o Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS), além de outros cursos de APH realizados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgãos internacionais. Ressalta-se, portanto, que é pertinente a inclusão da Residência em UTI como um dos requisitos para concorrer à vaga supracitada, seja a Residência de UTI propriamente dita ou a Residência de UTI acompanhada de um destes cursos de formação (PHTLS, ACLS ou APH).

**Resposta:** indeferida. A determinação dos objetos de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 41

**Subitem:** 10

**Argumentação:** A prova de títulos contribui na seleção qualificada dos candidatos em vista da formação educacional e profissional, ressaltando as capacidades, a bagagem curricular, certificando qualificação agregada aos requisitos mínimos exigidos. Este edital não está contemplando a titulação para os profissionais de nível superior, enfermeiros, onde apenas contempla uma prova objetiva para o desempenho das atividades assistenciais sem levar em consideração a experiência e capacitações realizadas ao longo da formação profissional. Peço revisão da titulação para Enfermeiros do quadro geral em caráter classificatório.

**Resposta:** indeferida. A Constituição Federal prevê que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei", conforme o inciso II, de seu art. 37, demonstrando que a avaliação pode ser realizada por prova, frisa-se, ou por **provas e títulos**. Desta forma, não caberia revisão o edital, haja vista ter sido estabelecida a necessidade de análise de títulos somente dos cargos constantes neste.

**Sequencial:** 42

**Subitem:** 4.1

**Argumentação:** Gostaria de solicitar o acréscimo DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS. De acordo com o disposto na Lei Federal no 12.990/2014 fica assegurada reserva de vagas na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas aos(as) candidato(a)s que se autodeclararem pretos ou pardos.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 12.990/2014 estabelece que 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pela administração pública federal devem ser destinadas a candidatos negros. Logo, tal legislação se aplica, tão somente, a órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, ligadas ao Poder Executivo, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de vagas no cargo de nível superior e de nível médio da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), regido pelo Edital nº 1 – SESAU/AL, de 11 de junho de 2021.

**Sequencial:** 43

**Subitem:** 2.2.1

**Argumentação:** Conforme a lei federal 7.394/1985, que regula a profissão técnico em radiologia, o salário base e a carga horária vista nesse edital está fora dos padrões, conforme a lei o salário base do técnico em radiologia são 2 salários mínimos acrescidos de 40% de insalubridade e a carga horária são 24h semanais, no edital está totalmente fora do padrão. Desde já agradeço! Att..

**Resposta:** indeferida. O valor do subsídio previsto no edital está conforme a previsão da Lei Estadual nº 6.435, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.881, de 9 de novembro de 2007 e alterações posteriores, com reajustes do subsídio.

**Sequencial:** 44

**Subitem:** 0

**Argumentação:** Não tenho nada a impugnar

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 45

**Subitem:** 2.2 cargo 52

**Argumentação:** No cargo 52. Pede-se que o candidato tenha curso em Suporte Básico de Vida â€“ BLS (de, no mínimo, 154h) essa carga horária se excede a realidade do curso de especialização APH de nível médio, técnico.

**Resposta:** indeferida. Nos termos do art. 6º da Resolução COFEN nº 655, de 14 de dezembro de 2020, prevista no edital de abertura, "*Integra a presente norma anexo contendo informações técnicas sobre a atuação dos profissionais de enfermagem no APH móvel terrestre e aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU).*". No anexo, depreende-se no Item "7. QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA ATUAÇÃO NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR", que são requeridas, como capacitação inicial específica mínima necessária para atuação, bem como para a habilitação de serviços, 154 horas para o Técnico e Auxiliar de Enfermagem, razão pela qual é exigida.

**Sequencial:** 46

**Subitem:** 2.2

**Argumentação:** Pede-se que o candidato tenha curso em Suporte Básico de Vida â€“ BLS (de, no mínimo, 154h) essa carga horária se excede a realidade do curso de especialização de nível médio, técnico.

**Resposta:** indeferida. Nos termos do art. 6º da Resolução COFEN nº 655, de 14 de dezembro de 2020, prevista no edital de abertura, "*Integra a presente norma anexo contendo informações técnicas sobre a atuação dos profissionais de enfermagem no APH móvel terrestre e aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU).*". No anexo, depreende-se no Item "7. QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA ATUAÇÃO NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR", que são requeridas, como capacitação inicial específica mínima necessária para atuação, bem como para a habilitação de serviços, 154 horas para o Técnico e Auxiliar de Enfermagem, razão pela qual é exigida.

**Sequencial:** 47

**Subitem:** 14.2 / Conhecimentos Específic

**Argumentação:** Gostaria de fosse realizada uma revisão na descrição dos conhecimentos específicos para o Cargo 53: Técnico de Laboratório. Creio que houve um equívoco pois a maioria dos itens listados não fazem parte da descrição de atividades da categoria de Técnico em Análises Clínicas, estes se assemelham

mais para o cargo de Técnico de Laboratório de Química. Tal argumentação só ganhou reforço após a análise de editais anteriores de vocês, tal qual o da "Fundação Universidade de Brasília - 2020" para cargo de "Técnico de Laboratório - Área: Química" no qual os conhecimentos específicos listados no edital muito se assemelham com os que foram descritos no edital da SESAU/AL, e nada se assemelham com os conhecimentos específicos listados no edital "EBSERH Área Assistencial - 2018" para o cargo de "Técnico em Análises Clínicas". Edital: Fundação Universidade de Brasília: [https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/fub\\_19/arquivos/ED\\_2\\_FUB\\_2019\\_ABТ.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/fub_19/arquivos/ED_2_FUB_2019_ABТ.PDF) Edital: EBSERH Área Assistencial:

[https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/EBSERH\\_18\\_ASSISTENCIAL/arquivos/ED\\_3\\_EBSEHR\\_ASSISTENCIAL\\_ABERTURA.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/EBSERH_18_ASSISTENCIAL/arquivos/ED_3_EBSEHR_ASSISTENCIAL_ABERTURA.PDF)

**Resposta:** indeferida. A determinação dos objetos de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 48

**Subitem:** 2.4

**Argumentação:** hbvfy6fyi86

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Brasília/DF, 2 de julho de 2021.